



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado nº 31.334/18

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 29 DE JUNHO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE OSASCO. CRIAÇÃO ABUSIVA E EXCESSIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REVELAM PLEXOS DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO, MAS ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA MERAMENTE TÉCNICA E PROFISSIONAL. DESCRIÇÃO GENÉRICA DE ATRIBUIÇÕES. RESERVA LEGAL. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.010 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 111, 115, II E V, E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. Revela-se inconstitucional a criação de cargos de provimento em comissão cujas atribuições, em descrição demasiadamente genéricas, não evidenciam funções de assessoramento, chefia e direção, mas, funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, cujo provimento deve se dar mediante aprovação em concurso público.

2. Incidência do Tema de Repercussão Geral nº 1.010 do Supremo Tribunal Federal com a seguinte tese:

“a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

3. Violação aos arts. 111; 115, II e V; e 144, da Constituição Estadual.

○ **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, inc. IV, da Constituição da República, e ainda no art. 74, inc. VI, e no art. 90, inc. III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado (Pt. nº 31.334/18), vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face das expressões ***Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Saúde; Diretor do Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde; Assessor do Diretor de Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde; Chefe da Divisão de Planejamento, Informação, Avaliação, Controle, Auditoria e Regulação; Gestor do Núcleo de***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Planejamento; Gestor do Núcleo de Informação em Saúde; Gestor do Núcleo de Controle e Avaliação; Gestor do Núcleo de Auditoria; Gestor do Núcleo de Regulação; Gestor do Núcleo de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais; Gestor do Núcleo de Regulação de Leitos Hospitalares; Chefe da Divisão Administrativa; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão Administrativa; Gestor do Núcleo de Assistência Social; Gestor do Núcleo de Comunicação; Chefe da Divisão de Apoio Pessoal; Gestor do Núcleo de Cadastro; Gestor do Núcleo de Movimentação de Pessoal; Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Permanente; Gestor do Núcleo de Capacitação; Gestor do Núcleo de Educação Permanente; Diretor do Departamento de Gestão e Controle; Chefe da Divisão Orçamentária; Gestor do Núcleo de Gestão Orçamentária; Gestor do Núcleo de Controle Orçamentário; Chefe da Divisão Financeira; Gestor do Núcleo de Gestão Financeira; Gestor do Núcleo de Prestação de Contas; Gestor do Núcleo de Prestação de Contas em ações Judiciais; Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio; Assessor do Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital Municipal Antônio Giglio; Diretor do Departamento Técnico do Hospital Antônio Giglio; Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital Antônio Giglio; Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Antônio Giglio; Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital Antônio Giglio; Diretor do Departamento Administrativo do Hospital Antônio Giglio; Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital Antônio Giglio; Chefe da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo Hotelaria do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo Hospital Sentinela; Gestor do Núcleo de Suprimentos do Hospital Antônio Giglio; Gestor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

do Núcleo de Serviço de Arquivos Médicos e Faturamento do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Apoio de Pessoal da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Capacitação e Educação Permanente do Hospital Antônio Giglio; Chefe da Divisão de Atendimentos do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "B" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "B" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Internação e Regulação do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento de Enfermarias do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Unidade de Terapia Intensiva Infantil do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento do Pronto Atendimento do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento do Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Farmácia do Hospital Antônio Giglio; Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor de Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento Administrativo do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Maternidade Amador Aguiar; Chefe da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Hotelaria do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Serviço de Arquivos Médicos e Faturamento do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Suprimentos do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Apoio de Pessoal da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Capacitação e Educação Permanente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Chefe da Divisão de Atendimentos do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Internação e Regulação do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento do Banco de Leite Humano do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo Nutrição e Dietética do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Farmácia do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento de Atenção Básica; Assessor do Diretor de Departamento de Atenção Básica; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção Básica; Chefe da Divisão de Atendimentos da Área "A"; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS ANUNCIATA DE LÚCIA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS CARMENO NAGHY; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Saúde UBS CAROLINA MARIA DE JESUS; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DARCY ALVES EVANGELISTA ROBALINHO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DR. ADAUTO RIBEIRO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS EMILIA COSME CERQUEIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCA LIMA DE LIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCO DIAS DA SILVA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GETULINO JOSE DIAS; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GUILHERMINA NÓBREGA DE ABREU; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS HELENA MARREY; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS IRMÃ ÁGUEDA MARIA JAIME; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JARDIM ALIANÇA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ FRANCISCO RESENDE; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ GUIMARÃES DE ABREU; Chefe da Divisão de Atendimentos da Área "B"; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS PALMARES; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ SABINO FERREIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LAURINDA RODOLFO RUBO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LIA BUARQUE MACEDO GASPARINE; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LUCIANO RODRIGUES COSTA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GATTI GIGLIO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GIRADE CURY; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA PIA DE OLIVEIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS NEYDE ALVES DA SILVA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS OCTACILIO FIRMINO LOPES; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS ODUVALDO MAGLIO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS PADRE GUERRINO RICIOTTI; Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS RAIMUNDA CAVALCANTE DE SOUZA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Saúde UBS SANTA GEMA GALGANI; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA MARIA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA MARIA GORETTI; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SILVIO JOÃO LUIZ DE LÚCIA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS VASCO DA ROCHA LEÃO; Gestor do Núcleo de Atenção Domiciliar; Diretor do Departamento de Atenção Especializada; Assessor do Diretor de Departamento de Atenção Especializada; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção Especializada; Gestor do Núcleo do CAPS Adulto; Gestor do Núcleo do CAPS Infantil; Gestor do Núcleo do CAPS Álcool e Drogas; Gestor do Núcleo do Centro de Especialidades Odontológicas; Gestor do Núcleo da Casa da Mulher; Gestor do Núcleo do Centro do Idoso Único Gallafrio; Gestor do Núcleo do Centro do Idoso Padre Rafael Busatto; Chefe da Divisão do Centro Médico de Especialidades; Gestor do Núcleo de Apoio Administrativo; Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial Departamento de Atenção Especializada; Diretor do Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; Assessor do Diretor de Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Conrado Cesarino Nuvolini; Chefe Administrativo do Pronto Socorro André Sacco; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Dr. Osmar Mesquita de Souza Filho; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Antônio Flavio França; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Jardim D`abril; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Anísio Rosan; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Novo Osasco; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Ayrosa I; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Jardim Conceição; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Menck; Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Centro; Chefe Administrativo da Unidade de Verificação de Óbitos; Chefe da Divisão do Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Transporte Sanitário; Gestor do Núcleo Administrativo e de Telefonia; Gestor do Núcleo do Transporte Sanitário; Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde; Assessor do Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Vigilância em Saúde; Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica; Gestor de Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Vigilância Epidemiológica; Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Vigilância Sanitária; Chefe da Divisão de Saúde Ambiental; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Saúde Ambiental; Gestor do Núcleo de Combate a Dengue; Gestor do Núcleo de Controle de Zoonoses; Chefe da Divisão de Ações Estratégicas; Gestor do Núcleo do Centro de Orientação e Apoio Sorológico; Gestor do Núcleo de Ação Estratégico DST/AIDS; Gestor do Núcleo de Acompanhamento das Ações Estratégicas; Diretor do Departamento de Saúde do Trabalhador; Assessor do Diretor de Departamento de Saúde do Trabalhador; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Saúde do Trabalhador; Chefe da Divisão do Centro de Referência Saúde do Trabalhador de Osasco e Região - CEREST-OR; Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Bandeirantes; Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Mananciais; Diretor do Departamento de Apoio Operacional; Assessor do Diretor de Departamento de Apoio Operacional; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Apoio Operacional; Chefe da Divisão de Gestão de Contratos; Gestor do Núcleo de Contratos e Convênios; Gestor do Núcleo de Atas; Chefe da Divisão de Compras; Gestor do Núcleo de Elaboração de Processos; Gestor do Núcleo de Acompanhamento de Compras; Chefe da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Divisão de Almoxarifado de Materiais e Equipamentos; Gestor do Núcleo de Almoxarifado; Gestor do Núcleo de Manutenção de Equipamentos e Mobiliário; Chefe da Divisão de Frota e Manutenção de Próprios; Gestor do Núcleo de Manutenção de Próprios; Gestor do Núcleo de Frota; e Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica; Assessor do Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Assistência Farmacêutica; Chefe da Divisão da Farmácia Assistencial; Gestor do Núcleo Remédio em Casa; Gestor do Núcleo Medicamento Alto Custo; Gestor do Núcleo de Medicamentos Estratégicos; Gestor do Núcleo Medicamento Saúde Mental; Gestor do Núcleo Medicamento Social / Ações Judiciais; Gestor do Núcleo Medicamento Atenção Básica e Hospitalar; Gestor do Núcleo Farmácia Popular 1; Gestor do Núcleo Farmácia Popular 2; Chefe da Divisão de Almoxarifado de Medicamento e Logística; Gestor do Núcleo de Recebimento e Controle e Gestor do Núcleo de Distribuição constantes no 'caput' do artigo 5º e nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2012, do Município de Osasco, pelos fundamentos expostos a seguir.

I- DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

A Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2012, do Município de Osasco - que *"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE- SS, MODIFICA AS SUAS COMPETÊNCIAS, CRIA E EXTINGUE OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* - possui, no que diz respeito ao objeto dessa ação, a seguinte redação, *verbis*:

"(...)

Art. 5º Ficam criados: 1 (um) cargo de Assessor do Secretário de Saúde; 1 (um) cargo de Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Adjunto da Secretaria de Saúde; 1 (um) cargo de Assessor do Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde; 1 (um) cargo de **Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Saúde**; 1 (um) cargo de **Diretor do Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde**; 1 (um) cargo de Assessor do **Diretor de Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde**; 1 (um) cargo de **Chefe da Divisão de Planejamento, Informação, Avaliação, Controle, Auditoria e Regulação**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Planejamento**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Informação em Saúde**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Controle e Avaliação**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Auditoria**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Regulação**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Regulação de Leitos Hospitalares**; 1 (um) cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão Administrativa**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Assistência Social**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Comunicação**; 1 (um) cargo de **Chefe da Divisão de Apoio Pessoal**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Cadastro**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Movimentação de Pessoal**; 1 (um) cargo de **Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Permanente**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de Capacitação**; 1 (um) cargo de **Gestor do Núcleo de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Educação Permanente; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Controle; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão Orçamentária; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Gestão Orçamentária; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Controle Orçamentário; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão Financeira; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Gestão Financeira; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Prestação de Contas; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Prestação de Contas em ações Judiciais; 1 (um) cargo de Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Assessor do Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital Municipal Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Técnico do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Manutenção Predial do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Hotelaria do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Hospital Sentinela; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Suprimentos do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Serviço de Arquivos Médicos e Faturamento do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Apoio de Pessoal da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Capacitação e Educação Permanente do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimentos do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "B" do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "B" do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Internação e Regulação do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento de Enfermarias do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Unidade de Terapia Intensiva Infantil do Hospital Antônio Giglio; 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento do Pronto Atendimento do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento do Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Nutrição e Dietética do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Farmácia do Hospital Antônio Giglio; 1 (um) cargo de Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Assessor do Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor de Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestor do Núcleo de Hotelaria do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Serviço de Arquivos Médicos e Faturamento do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Suprimentos do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Apoio de Pessoal da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Capacitação e Educação Permanente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimentos do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Internação e Regulação do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atendimento do Banco de Leite Humano do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cargo de Gestor do Núcleo Nutrição e Dietética do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Farmácia do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Atenção Básica; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Atenção Básica; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção Básica; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimentos da Área "A"; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS ANUNCIATA DE LÚCIA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS CARMENO NAGHY; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS CAROLINA MARIA DE JESUS; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DARCY ALVES EVANGELISTA ROBALINHO; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DR. ADAUTO RIBEIRO; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS EMILIA COSME CERQUEIRA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCA LIMA DE LIRA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCO DIAS DA SILVA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GETULINO JOSE DIAS; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GUILHERMINA NÓBREGA DE ABREU; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS HELENA MARREY; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS IRMÃ ÁGUEDA MARIA JAIME; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JARDIM ALIANÇA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ FRANCISCO RESENDE; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ GUIMARÃES DE ABREU; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimentos da Área "B"; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS PALMARES; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ SABINO FERREIRA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LAURINDA RODOLFO RUBO; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LIA BUARQUE MACEDO GASPARINE; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LUCIANO RODRIGUES COSTA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GATTI GIGLIO; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GIRADE CURY; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA PIA DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

OLIVEIRA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS NEYDE ALVES DA SILVA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS OCTACILIO FIRMINO LOPES; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS ODUVALDO MAGLIO; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS PADRE GUERRINO RICIOTTI; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS RAIMUNDA CAVALCANTE DE SOUZA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA GEMA GALGANI; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA MARIA GORETTI; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SILVIO JOÃO LUIZ DE LÚCIA; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS VASCO DA ROCHA LEÃO; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Atenção Domiciliar; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Atenção Especializada; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Atenção Especializada; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção Especializada; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do CAPS Adulto; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do CAPS Infantil; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do CAPS Álcool e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Drogas; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do Centro de Especialidades Odontológicas; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo da Casa da Mulher; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do Centro do Idoso Único Gallafrio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do Centro do Idoso Padre Rafael Busatto; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão do Centro Médico de Especialidades; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Apoio Administrativo; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial Departamento de Atenção Especializada; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo do Pronto Socorro Conrado Cesarino Nuvolini; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo do Pronto Socorro André Sacco; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo do Pronto Socorro Dr. Osmar Mesquita de Souza Filho; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo do Pronto Socorro Antônio Flavio França; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo do Pronto Socorro Jardim D`abril; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Anísio Rosan; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Novo Osasco; 1 (um) cargo de Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Ayrosa I; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Jardim Conceição; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Menck; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Centro; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo da Unidade de Verificação de Óbitos; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão do Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Transporte Sanitário; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Administrativo e de Telefonia; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do Transporte Sanitário; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Vigilância em Saúde; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica; 1 (um) cargo de Gestor de Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Vigilância Epidemiológica; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Vigilância Sanitária; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Saúde Ambiental; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Saúde Ambiental; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Combate a Dengue; 1 (um) cargo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestor do Núcleo de Controle de Zoonoses; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Ações Estratégicas; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do Centro de Orientação e Apoio Sorológico; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Ação Estratégico DST/AIDS; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Acompanhamento das Ações Estratégicas; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Saúde do Trabalhador; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Saúde do Trabalhador; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Saúde do Trabalhador; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão do Centro de Referência Saúde do Trabalhador de Osasco e Região - CEREST-OR; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Bandeirantes; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Mananciais; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Apoio Operacional; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Apoio Operacional; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Apoio Operacional; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Contratos; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Contratos e Convênios; 1(um) cargo de Gestor do Núcleo de Atas; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Compras; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Elaboração de Processos; 1(um) cargo de Gestor do Núcleo de Acompanhamento de Compras; 1 (um) cargo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Chefe da Divisão de Almoxarifado de Materiais e Equipamentos; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Almoxarifado; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Manutenção de Equipamentos e Mobiliário; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Frota e Manutenção de Próprios; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Manutenção de Próprios; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Frota; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Assistência Farmacêutica; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão da Farmácia Assistencial; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Remédio em Casa; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Medicamento Alto Custo; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Medicamentos Estratégicos; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Medicamento Saúde Mental; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Medicamento Social / Ações Judiciais; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Medicamento Atenção Básica e Hospitalar; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Farmácia Popular 1; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo Farmácia Popular 2; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado de Medicamento e Logística; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Recebimento e Controle; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Distribuição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

§ 1º As atribuições dos titulares dos cargos mencionados no caput serão aquelas constantes do Anexo III desta Lei Complementar, conjugadas com as competências das unidades a que estejam vinculados nos termos do previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

(...)

ANEXO II

Nível	Denominação	Quantidade	Gratificação	Remuneração		
Quantidade	Vencimento	Gratificação	Remuneração			
NH-I	Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde	11	R\$ 300%	R\$ 5.213,24	R\$ 1.303,31	
NH-I	Assessor do Secretário de Saúde	11	R\$ 100%	R\$ 3.475,52	R\$ 1.737,76	
NH-I	Assessor do Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde	11	R\$ 100%	R\$ 3.475,52	R\$ 1.737,76	
NH-I	Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Saúde	11	R\$ 95%	R\$ 1.977,71	R\$ 1.014,21	
NH-III	Diretor do Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde	11	R\$ 300%	R\$ 4.811,36	R\$ 1.202,84	
NH-III	Assessor do Diretor de Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde	11	R\$ 100%	R\$ 2.317,02	R\$ 1.158,51	
NH-IV	Chefe da Divisão de Planejamento, Informação, Avaliação, Controle, Auditoria e Regulação	11	R\$ 95%	R\$ 1.977,71	R\$ 1.014,21	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Planejamento	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Informação em Saúde	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Controle e Avaliação	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Auditoria	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Regulação	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Regulação de Leitos Hospitalares	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão Administrativa	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Assistência Social	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Comunicação	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Apoio Pessoal	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Cadastro	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V	Gestor do Núcleo de Movimentação	11	R\$ 859,05	75%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1.503,34	de Pessoal				
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Permanente	11	R\$	95%	R\$
			1.014,21		
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Capacitação	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Educação Permanente	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento de Gestão e Controle	11	R\$	300%	R\$
			1.202,84		
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão Orçamentária	11	R\$	95%	R\$
			1.014,21		
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Gestão Orçamentária	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Controle Orçamentário	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão Financeira	11	R\$	95%	R\$
			1.014,21		
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Gestão Financeira	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Prestação de Contas	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Prestação de Contas Judiciais	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-I 5.213,24	Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$	300%	R\$
			1.303,31		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-I 3.475,52	Assessor do Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$	100%	R\$
			1.737,76		
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento Técnico do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$	300%	R\$
			1.202,84		
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$	100%	R\$
			1.158,51		
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$	300%	R\$
			1.202,84		
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$	100%	R\$
			1.158,51		
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento Administrativo do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$	300%	R\$
			1.202,84		
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$	100%	R\$
			1.158,51		
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$	95%	R\$
			1.014,21		
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial do	11	R\$ 859,05	75%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	Hospital Municipal Antônio Giglio				
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo Hotelaria do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo Hospital Sentinela	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Suprimentos do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Serviço de Arquivos Médicos e Faturamento do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Apoio de Pessoal da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Capacitação e Educação Permanente do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Atendimentos do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital Municipal Antônio Giglio	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V	Gestor do Núcleo de Atendimento	11	R\$ 859,05	75%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1.503,34		Diurno "B" do Hospital Municipal					
		Antônio Giglio					
-----		-----		-----		-----	
NH-V		Gestor do Núcleo de Atendimento		11		R\$ 859,05	
1.503,34		Noturno "B" do Hospital Municipal					
		Antônio Giglio					
-----		-----		-----		-----	
NH-V		Gestor do Núcleo de Regulação		11		R\$ 859,05	
1.503,34							
-----		-----		-----		-----	
NH-V		Gestor do Núcleo de Atendimento		11		R\$ 859,05	
1.503,34		Enfermarias do Hospital Municipal					
		Antônio Giglio					
-----		-----		-----		-----	
NH-V		Gestor do Núcleo de Atendimento		11		R\$ 859,05	
1.503,34		Unidade de Terapia Intensiva					
		Adulto do Hospital Municipal					
		Antônio Giglio					
-----		-----		-----		-----	
NH-V		Gestor do Núcleo de Atendimento		11		R\$ 859,05	
1.503,34		Unidade de Terapia Intensiva					
		Infantil do Hospital Municipal					
		Antônio Giglio					
-----		-----		-----		-----	
NH-V		Gestor do Núcleo de Atendimento do		11		R\$ 859,05	
1.503,34		Pronto Atendimento do Hospital					
		Municipal Antônio Giglio					
-----		-----		-----		-----	
NH-V		Gestor do Núcleo de Atendimento do		11		R\$ 859,05	
1.503,34		Apoio Diagnóstico e Terapêutico do					
		Hospital Municipal Antônio Giglio					
-----		-----		-----		-----	
NH-V		Gestor do Núcleo Nutrição e		11		R\$ 859,05	
1.503,34		Dietética do Hospital Municipal					
		Antônio Giglio					
-----		-----		-----		-----	
NH-V		Gestor do Núcleo de Farmácia do		11		R\$ 859,05	
1.503,34		Hospital Municipal Antônio Giglio					



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-I 5.213,24	Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$	300%	R\$
			1.303,31		
NH-I 3.475,52	Assessor do Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$	100%	R\$
			1.737,76		
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$	300%	R\$
			1.202,84		
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$	100%	R\$
			1.158,51		
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$	300%	R\$
			1.202,84		
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$	100%	R\$
			1.158,51		
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento Administrativo do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$	300%	R\$
			1.202,84		
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital e Maternidade Amador	11	R\$	100%	R\$
			1.158,51		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	Aguiar				
	-----	-----	-----	-----	-----
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Administração	11	R\$	95%	R\$
	Hospitalar do Hospital e		1.014,21		
	Maternidade Amador Aguiar				
	-----	-----	-----	-----	-----
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Hotelaria do	11	R\$ 859,05	75%	R\$
	Hospital e Maternidade Amador				
	Aguiar				
	-----	-----	-----	-----	-----
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Serviço de	11	R\$ 859,05	75%	R\$
	Arquivos Médicos e Faturamento do				
	Hospital e Maternidade Amador				
	Aguiar				
	-----	-----	-----	-----	-----
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Patrimônio,	11	R\$ 859,05	75%	R\$
	Zeladoria e Manutenção Predial do				
	Hospital e Maternidade Amador				
	Aguiar				
	-----	-----	-----	-----	-----
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Suprimentos do	11	R\$ 859,05	75%	R\$
	Hospital e Maternidade Amador				
	Aguiar				
	-----	-----	-----	-----	-----
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Apoio de	11	R\$ 859,05	75%	R\$
	Pessoal da Divisão de				
	Administração Hospitalar do				
	Hospital e Maternidade Amador				
	Aguiar				
	-----	-----	-----	-----	-----
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Capacitação e	11	R\$ 859,05	75%	R\$
	Educação Permanente do Hospital e				
	Maternidade Amador Aguiar				
	-----	-----	-----	-----	-----
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Atendimentos	11	R\$	95%	R\$
	do Hospital e Maternidade Amador		1.014,21		
	Aguiar				



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Internação e Regulação do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Atendimento do Banco de Leite Humano do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo Nutrição e Dietética do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Farmácia do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar	11	R\$ 859,05	75%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento de Atenção Básica	11	R\$ 1.202,84	300%	R\$
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento de Atenção Básica	11	R\$ 1.158,51	100%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção Básica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Atendimentos da Área "A"	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS ANUNCIATA DE LÚCIA	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS CARMENO NAGHY	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS CAROLINA MARIA DE JESUS	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DARCY ALVES EVANGELISTA ROBALINHO	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DR. ADAUTO RIBEIRO	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS EMILIA COSME	11	R\$ 859,05	75%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	CERQUEIRA				
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCA LIMA DE LIRA	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCO DIAS DA SILVA	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GETULINO JOSE DIAS	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GUILHERMINA NÓBREGA DE ABREU;	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS HELENA MARREY	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS IRMÃ ÁGUEDA MARIA JAIME	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JARDIM ALIANÇA	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ FRANCISCO RESENDE	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ GUIMARÃES DE ABREU	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Atendimentos da Área B	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS PALMARES	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ SABINO FERREIRA	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LAURINDA RODOLFO RUBO;	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LIA BUARQUE MACEDO GASPARINE	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LUCIANO RODRIGUES COSTA;	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GATTI GIGLIO	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GIRADE CURY	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA PIA DE OLIVEIRA	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS NEYDE ALVES DA SILVA	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS OCTACILIO FIRMINO LOPES	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V	Gestor do Núcleo de Unidade Básica	11	R\$ 859,05	75%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1.503,34	de Saúde UBS ODUVALDO MAGLIO;				
NH-V	Gestor do Núcleo de Unidade Básica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	de Saúde UBS PADRE GUERRINO				
	RICIOTTI				
NH-V	Gestor do Núcleo de Unidade Básica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	de Saúde UBS RAIMUNDA CAVALCANTE				
	DE SOUZA				
NH-V	Gestor do Núcleo de Unidade Básica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	de Saúde UBS SANTA GEMA GALGANI				
NH-V	Gestor do Núcleo de Unidade Básica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	de Saúde UBS SANTA MARIA				
NH-V	Gestor do Núcleo de Unidade Básica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	de Saúde UBS SANTA MARIA GORETTI				
NH-V	Gestor do Núcleo de Unidade Básica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	de Saúde UBS SILVIO JOÃO LUIZ DE				
	LÚCIA				
NH-V	Gestor do Núcleo de Unidade Básica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	de Saúde UBS VASCO DA ROCHA LEÃO				
NH-V	Gestor do Núcleo de Atenção	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	Domiciliar				
NH-III	Diretor do Departamento de Atenção	11	R\$	300%	R\$
4.811,36	Especializada		1.202,84		
NH-III	Assessor do Diretor de	11	R\$	100%	R\$
2.317,02	Departamento de Atenção		1.158,51		
	Especializada				
NH-V	Gestor do Núcleo de Expediente e	11	R\$ 859,05	75%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1.503,34	Apoio de Pessoal do Departamento				
	de Atenção Especializada				
NH-V	Gestor do Núcleo do CAPS Adulto	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34					
NH-V	Gestor do Núcleo do CAPS Infantil	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34					
NH-V	Gestor do Núcleo do CAPS Álcool e	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	Drogas				
NH-V	Gestor do Núcleo do Centro de	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	Especialidades Odontológicas				
NH-V	Gestor do Núcleo da Casa da	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	Mulher;				
NH-V	Gestor do Núcleo do Centro do	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	Idoso Único Gallafrio				
NH-V	Gestor do Núcleo do Centro do	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	Idoso Padre Rafael Busatto				
NH-IV	Chefe da Divisão do Centro Médico	11	R\$	95%	R\$
1.977,71	de Especialidades		1.014,21		
NH-V	Gestor do Núcleo de Apoio	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	Administrativo				
NH-V	Gestor do Núcleo de Patrimônio,	11	R\$ 859,05	75%	R\$
1.503,34	zeladoria e Manutenção Predial				
NH-III	Diretor do Departamento de Atenção	11	R\$	300%	R\$
4.811,36	de Urgência e Emergência		1.202,84		
NH-III	Assessor do Diretor de	11	R\$	100%	R\$
2.317,02	Departamento de Atenção de		1.158,51		
	Urgência e Emergência				



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção de Urgência e Emergência	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo do Pronto Socorro Conrado Cesarino Nuvolini	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo do Pronto Socorro André Sacco	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo do Pronto Socorro Dr. Osmar Mesquita de Souza Filho	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo do Pronto Socorro Antônio Flavio França;	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo do Pronto Socorro Jardim D`abril	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo do Pronto Atendimento Anísio Rosan	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo do Pronto Atendimento Novo Osasco	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo do Pronto Atendimento Ayrosa I	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Jardim Conceição	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Menck	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Centro	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe Administrativo da Unidade de Verificação de Óbitos	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão do Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Transporte Sanitário	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo Administrativo e de Telefonia	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo do Transporte Sanitário	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	11	R\$ 1.202,84	300%	R\$
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento de vigilância em Saúde	11	R\$ 1.158,51	100%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Vigilância em Saúde	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Vigilância Epidemiológica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Vigilância Sanitária	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Saúde Ambiental	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Saúde Ambiental	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Combate a Dengue	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo e Controle de Zoonoses	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Ações Estratégicas	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo do Centro de Orientação e Apoio Sorológico	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Ação Estratégico DST/AIDS	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Acompanhamento das Ações Estratégicas	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento de Saúde do Trabalhador	11	R\$ 1.202,84	300%	R\$
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento de Saúde do Trabalhador	11	R\$ 1.158,51	100%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Saúde do Trabalhador	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão do Centro de Referência Saúde do Trabalhador Osasco e Região - CEREST-OR	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Bandeirantes	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Mananciais	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento de Apoio Operacional	11	R\$ 1.202,84	300%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Apoio Operacional	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento de Apoio Operacional	11	R\$ 1.158,51	100%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Gestão de Contratos	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Contratos e Convênios	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Atas	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Compras	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Elaboração de Processos	11	R\$ 859,05	75%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH-V 1.503,34	Gestor de Núcleo de Acompanhamento de Compras	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Almoхарifado de Materiais e Equipamentos	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Almoхарifado	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Manutenção de Equipamentos e Mobiliário	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão de Frota e Manutenção de Próprios	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Manutenção de Próprios	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Frota	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-III 4.811,36	Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	11	R\$ 1.202,84	300%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Assistência Farmacêutica	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-III 2.317,02	Assessor do Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica	11	R\$ 1.158,51	100%	R\$
NH-IV 1.977,71	Chefe da Divisão da Farmácia Assistencial	11	R\$ 1.014,21	95%	R\$
NH-V 1.503,34	Gestor do Núcleo Remédio em Casa	11	R\$ 859,05	75%	R\$
NH-V	Gestor do Núcleo Medicamento Alto	11	R\$ 859,05	75%	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1.503,34	Custo					
NH-V	Gestor do Núcleo de Medicamentos	11	R\$ 859,05	75%	R\$	
1.503,34	Estratégicos					
NH-V	Gestor do Núcleo Medicamento Saúde	11	R\$ 859,05	75%	R\$	
1.503,34	Mental					
NH-V	Gestor do Núcleo Medicamento	11	R\$ 859,05	75%	R\$	
1.503,34	Social / Ações Judiciais					
NH-V	Gestor do Núcleo Medicamento	11	R\$ 859,05	75%	R\$	
1.503,34	Atenção Básica e Hospitalar					
NH-V	Gestor do Núcleo Farmácia Popular	11	R\$ 859,05	75%	R\$	
1.503,34	1					
NH-V	Gestor do Núcleo Farmácia Popular	11	R\$ 859,05	75%	R\$	
1.503,34	2					
NH-IV	Chefe da Divisão de Almoxarifado	11	R\$	95%	R\$	
1.977,71	de Medicamento e Logística		1.014,21			
NH-V	Gestor do Núcleo de Recebimento e	11	R\$ 859,05	75%	R\$	
1.503,34	Controle					
NH-V	Gestor do Núcleo de Distribuição	11	R\$ 859,05	75%	R\$	
1.503,34						

ANEXO III

COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV - DIRETOR DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA
DA SAÚDE

- a) Mapear e documentar eventuais falhas na prestação de serviço por meio de visitas nas unidades de saúde;
- b) Mapear e documentar eventuais falhas na conduta de servidores da área da saúde;
- c) Analisar e verificar a procedência e a consistência das falhas e ou denúncias;
- d) Propor medidas saneadoras e ou disciplinares visando a solução dos eventuais problemas;
- e) Garantir o sigilo das investigações;
- f) Documentar todo o processo investigatório;
- g) Checar a veracidade das informações;
- h) Trabalhar articulado com os vários organismos da Prefeitura Municipal;
- i) Priorizar a atuação em áreas que causam impactos relevantes nos serviços de saúde;
- j) Trabalhar em equipe;
- k) Manter a equipe capacitada;
- l) Construir consenso na direção dos trabalhos da corregedoria;
- m) Estar sempre respaldado legalmente e por documentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

n) Agir sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V - SUPERINTENDENTE DE HOSPITAL MUNICIPAL E DE MATERNIDADE

a) dirigir e supervisionar as atividades e serviços administrativos realizados no âmbito do Hospital sob sua responsabilidade, conforme as normas, padrões e programas da Secretaria;

b) zelar e fazer zelar pela ordem, disciplina e higiene das instalações do Hospital, assegurando e supervisionando a manutenção de instalações, equipamentos, serviços e recursos e solicitando a reposição de itens que se fizerem necessários;

c) visar o expediente dos serviços a seu cargo, encaminhando-o ao Secretário, quando for o caso;

d) propor métodos e normas para as atividades administrativas, clínicas e de enfermagem do Hospital sob sua direção e acompanhar sua execução;

e) praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à boa ordem e eficiência dos serviços e à disciplina do pessoal;

f) assegurar o bom andamento dos serviços administrativos auxiliares de limpeza, lavanderia, atendimento e vigilância das dependências do Hospital;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- g) controlar e fazer controlar estoques de medicamentos e outros itens, providenciando sua reposição periódica;
- h) desempenhar outras atribuições afins.

VI - DIRETOR DE DEPARTAMENTO

- a) assessorar o Secretário em suas decisões, nos assuntos correlatos ao Departamento ou naqueles que lhe forem atribuídos;
- b) organizar as unidades subordinadas;
- c) programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;
- d) delegar aos subordinados, funções de sua competência, desde que conveniente ao melhor atendimento de seu Departamento;
- e) convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados do Departamento;
- f) elaborar relatórios para o Secretário sobre as atividades do Departamento;
- g) dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes da Secretaria;
- h) desempenhar outras atribuições afins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII - ASSESSOR DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E
DE SUPERINTENDÊNCIA

- a) pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;
- b) prestar assistência específica e especializada ao Diretor;
- c) triar os processos a serem submetidos a despacho do Diretor;
- d) atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Diretor, realizando os encaminhamentos necessários;
- e) manter interlocução com os servidores do Departamento e com os Departamentos de outras Pastas, quando necessário ao desempenho de suas atribuições;
- f) assistir o Diretor no desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos e ações estratégicas do governo;
- g) desempenhar outras atribuições afins.

VIII - CHEFE DE DIVISÃO

- a) supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades afetos à Divisão e responder pelos encargos atribuídos;
- b) orientar a execução das atividades da Divisão de acordo com os padrões de qualidade, produtividade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;

c) acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade;

d) providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;

e) coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;

f) manifestar-se nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de sua Divisão;

g) apresentar, anualmente, planejamento e relatórios de atividades ao seu superior imediato;

h) promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Divisão;

i) orientar, coordenar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas, princípios e critérios estabelecidos;

j) supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados, objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

responsabilidade, e encaminhar solicitações dos reparos necessários;

k) zelar pela disciplina nos locais de trabalho e comunicar ao superior imediato fatos sujeitos à aplicação de penalidades, dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;

l) desempenhar outras atribuições afins.

IX - CHEFE ADMINISTRATIVO DE PRONTO ATENDIMENTO, PRONTO SOCORRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

a) supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades afetos à Chefia Administrativa e responder pelos encargos atribuídos;

b) orientar a execução das atividades da Chefia Administrativa de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;

c) acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade;

d) providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;

e) coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- f) emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de sua Chefia Administrativa;
- g) apresentar, anualmente, planejamento e relatórios de atividades ao seu superior imediato;
- h) promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Chefia Administrativa;
- i) orientar, coordenar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas, princípios e critérios estabelecidos;
- j) supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados, objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade, e encaminhar solicitações dos reparos necessários;
- k) zelar pela disciplina nos locais de trabalho e comunicar ao superior imediato fatos sujeitos à aplicação de penalidades, dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;
- l) desempenhar outras atribuições afins.

X - CHEFE ADMINISTRATIVO DO GABINETE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- a) assistir ao Secretário nas ações administrativas da Pasta;
- b) supervisionar o cumprimento das decisões do Secretário no âmbito de seu Gabinete;
- c) assegurar a disponibilidade de meios para a execução dos planos, metas e projetos definidos pela Secretaria;
- d) controlar o fluxo de telefonemas, o acesso de pessoas e a agenda do Secretário da Pasta;
- e) coordenar equipes de trabalho, de acordo com as ações que lhe forem atribuídas pelo Secretário e pelo Secretário Adjunto
- f) pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços com vistas à melhoria da eficiência e dos fluxos de trabalho do gabinete da Secretaria;
- g) desempenhar outras atribuições afins.

XI - GESTOR DE NÚCLEO

- a) analisar, implantar e coordenar os trabalhos afetos a sua área;
- b) orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional e nos assuntos relativos à disciplina;
- c) identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- d) preparar demonstrativo das necessidades materiais e de serviços do setor.
 - e) planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos ao Núcleo dentro dos prazos previstos;
 - f) prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com os Chefes de Divisão e demais autoridades superiores.
 - g) desempenhar outras atribuições afins.
- (...)” – **grifo nosso.**

Cumpre consignar que o ato normativo ora questionado recriou, em parte, cargos em comissão já questionados por esta Douta Procuradoria Geral de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0230848-74.2009.8.26.0000, julgada procedente em parte, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2011.

II- O PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

Os dispositivos impugnados, editados na estrutura administrativa da Câmara Municipal, contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força do art. 29 daquela e do art. 144 desta.

Os dispositivos contestados são incompatíveis com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

III- DA CRIAÇÃO INDISCRIMINADA, ABUSIVA E ARTIFICIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REPRESENTAM ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO, INSERTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Antes da análise particularizada dos cargos de provimento em comissão contestados, é **necessário ressaltar que não estão sendo questionados na presente peça vestibular os cargos de “Secretário Adjunto da Saúde”, “Assessor do Secretário da Saúde” e “Assessor do Secretário da Saúde”.**

No caso em testilha, contestam-se as expressões **Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Saúde; Diretor do Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde; Assessor do Diretor de Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde; Chefe da Divisão de Planejamento, Informação, Avaliação, Controle, Auditoria e Regulação; Gestor do Núcleo de Planejamento; Gestor do Núcleo de Informação em Saúde; Gestor do Núcleo de Controle e Avaliação; Gestor do Núcleo de Auditoria; Gestor do Núcleo de Regulação; Gestor do Núcleo de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais; Gestor do Núcleo de Regulação de Leitos Hospitalares; Chefe da Divisão Administrativa; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Divisão Administrativa; Gestor do Núcleo de Assistência Social; Gestor do Núcleo de Comunicação; Chefe da Divisão de Apoio Pessoal; Gestor do Núcleo de Cadastro; Gestor do Núcleo de Movimentação de Pessoal; Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Permanente; Gestor do Núcleo de Capacitação; Gestor do Núcleo de Educação Permanente; Diretor do Departamento de Gestão e Controle; Chefe da Divisão Orçamentária; Gestor do Núcleo de Gestão Orçamentária; Gestor do Núcleo de Controle Orçamentário; Chefe da Divisão Financeira; Gestor do Núcleo de Gestão Financeira; Gestor do Núcleo de Prestação de Contas; Gestor do Núcleo de Prestação de Contas em ações Judiciais; Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio; Assessor do Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital Municipal Antônio Giglio; Diretor do Departamento Técnico do Hospital Antônio Giglio; Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital Antônio Giglio; Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Antônio Giglio; Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital Antônio Giglio; Diretor do Departamento Administrativo do Hospital Antônio Giglio; Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital Antônio Giglio; Chefe da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo Hotelaria do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo Hospital Sentinela; Gestor do Núcleo de Suprimentos do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Serviço de Arquivos Médicos e Faturamento do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Apoio de Pessoal da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Capacitação e Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Permanente do Hospital Antônio Giglio; Chefe da Divisão de Atendimentos do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "B" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "B" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Internação e Regulação do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento de Enfermarias do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Unidade de Terapia Intensiva Infantil do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento do Pronto Atendimento do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento do Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo Nutrição e Dietética do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Farmácia do Hospital Antônio Giglio; Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor de Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento Administrativo do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Chefe da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital e Maternidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Hotelaria do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Serviço de Arquivos Médicos e Faturamento do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Suprimentos do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Apoio de Pessoal da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Capacitação e Educação Permanente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Chefe da Divisão de Atendimentos do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Internação e Regulação do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento do Banco de Leite Humano do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo Nutrição e Dietética do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Farmácia do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento de Atenção Básica; Assessor do Diretor de Departamento de Atenção Básica; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção Básica; Chefe da Divisão de Atendimentos da Área "A"; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS ANUNCIATA DE LÚCIA; Gestor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS CARMENO NAGHY; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS CAROLINA MARIA DE JESUS; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DARCY ALVES EVANGELISTA ROBALINHO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DR. ADAUTO RIBEIRO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS EMILIA COSME CERQUEIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCA LIMA DE LIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCO DIAS DA SILVA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GETULINO JOSE DIAS; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GUILHERMINA NÓBREGA DE ABREU; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS HELENA MARREY; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS IRMÃ ÁGUEDA MARIA JAIME; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JARDIM ALIANÇA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ FRANCISCO RESENDE; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ GUIMARÃES DE ABREU; Chefe da Divisão de Atendimentos da Área "B"; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS PALMARES; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ SABINO FERREIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LAURINDA RODOLFO RUBO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LIA BUARQUE MACEDO GASPARINE; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LUCIANO RODRIGUES COSTA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GATTI GIGLIO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GIRADE CURY; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA PIA DE OLIVEIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS NEYDE ALVES DA SILVA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS OCTACILIO FIRMINO LOPES; Gestor do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS ODUVALDO MAGLIO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS PADRE GUERRINO RICIOTTI; Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS RAIMUNDA CAVALCANTE DE SOUZA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA GEMA GALGANI; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA MARIA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA MARIA GORETTI; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SILVIO JOÃO LUIZ DE LÚCIA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS VASCO DA ROCHA LEÃO; Gestor do Núcleo de Atenção Domiciliar; Diretor do Departamento de Atenção Especializada; Assessor do Diretor de Departamento de Atenção Especializada; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção Especializada; Gestor do Núcleo do CAPS Adulto; Gestor do Núcleo do CAPS Infantil; Gestor do Núcleo do CAPS Álcool e Drogas; Gestor do Núcleo do Centro de Especialidades Odontológicas; Gestor do Núcleo da Casa da Mulher; Gestor do Núcleo do Centro do Idoso Único Gallafrío; Gestor do Núcleo do Centro do Idoso Padre Rafael Busatto; Chefe da Divisão do Centro Médico de Especialidades; Gestor do Núcleo de Apoio Administrativo; Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial Departamento de Atenção Especializada; Diretor do Departamento de Atenção de Urgência e Emergência: Assessor do Diretor de Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Conrado Cesarino Nuvolini; Chefe Administrativo do Pronto Socorro André Sacco; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Dr. Osmar Mesquita de Souza Filho; Chefe Administrativo do Pronto Socorro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Antônio Flavio França; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Jardim D`abril; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Anísio Rosan; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Novo Osasco; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Ayrosa I; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Jardim Conceição; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Menck; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Centro; Chefe Administrativo da Unidade de Verificação de Óbitos; Chefe da Divisão do Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Transporte Sanitário; Gestor do Núcleo Administrativo e de Telefonia; Gestor do Núcleo do Transporte Sanitário; Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde; Assessor do Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Vigilância em Saúde; Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica; Gestor de Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Vigilância Epidemiológica; Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Vigilância Sanitária; Chefe da Divisão de Saúde Ambiental; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Saúde Ambiental; Gestor do Núcleo de Combate a Dengue; Gestor do Núcleo de Controle de Zoonoses; Chefe da Divisão de Ações Estratégicas; Gestor do Núcleo do Centro de Orientação e Apoio Sorológico; Gestor do Núcleo de Ação Estratégico DST/AIDS; Gestor do Núcleo de Acompanhamento das Ações Estratégicas; Diretor do Departamento de Saúde do Trabalhador; Assessor do Diretor de Departamento de Saúde do Trabalhador; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Saúde do Trabalhador; Chefe da Divisão do Centro de Referência Saúde do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Trabalhador de Osasco e Região - CEREST-OR; Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Bandeirantes; Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Mananciais; Diretor do Departamento de Apoio Operacional; Assessor do Diretor de Departamento de Apoio Operacional; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Apoio Operacional; Chefe da Divisão de Gestão de Contratos; Gestor do Núcleo de Contratos e Convênios; Gestor do Núcleo de Atas; Chefe da Divisão de Compras; Gestor do Núcleo de Elaboração de Processos; Gestor do Núcleo de Acompanhamento de Compras; Chefe da Divisão de Almoxarifado de Materiais e Equipamentos; Gestor do Núcleo de Almoxarifado; Gestor do Núcleo de Manutenção de Equipamentos e Mobiliário; Chefe da Divisão de Frota e Manutenção de Próprios; Gestor do Núcleo de Manutenção de Próprios; Gestor do Núcleo de Frota; e Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica; Assessor do Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Assistência Farmacêutica; Chefe da Divisão da Farmácia Assistencial; Gestor do Núcleo Remédio em Casa; Gestor do Núcleo Medicamento Alto Custo; Gestor do Núcleo de Medicamentos Estratégicos; Gestor do Núcleo Medicamento Saúde Mental; Gestor do Núcleo Medicamento Social / Ações Judiciais; Gestor do Núcleo Medicamento Atenção Básica e Hospitalar; Gestor do Núcleo Farmácia Popular 1; Gestor do Núcleo Farmácia Popular 2; Chefe da Divisão de Almoxarifado de Medicamento e Logística; Gestor do Núcleo de Recebimento e Controle; Gestor do Núcleo de Distribuição constantes no 'caput' do artigo 5º e nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2012, do Município de Osasco, porque suas atribuições, previstas em lei, não revelam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

plexos de assessoramento, chefia e direção, em violação aos arts. 111, 115, II e V, 144 da Constituição Estadual.

A incompatibilidade decorre da inadequação ao perfil e limites impostos pela Constituição quanto ao provimento no serviço público sem concurso.

Embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo (cf. art. 1º e art. 18 da Constituição Federal), esta autonomia não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal (cf. José Afonso da Silva, *Direito constitucional positivo*, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 459).

A autonomia municipal deve ser exercida com a observância dos princípios contidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual (cf. Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, *Curso de direito constitucional*, 9ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 285).

No exercício de sua autonomia administrativa, o Município cria cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente.

Todavia, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na própria ordem constitucional, sendo necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

A regra, no âmbito de todos os Poderes Públicos, deve ser o preenchimento dos postos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, pois assim se garante a acessibilidade geral (prevista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

inclusive no art. 37, I, da Constituição Federal; bem como no art. 115, I, da Constituição do Estado de São Paulo). Essa deve ser a forma de preenchimento dos cargos e cargos de natureza técnica ou burocrática.

A criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível **especial relação de confiança entre o governante e o servidor**, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Há implícitos limites à sua criação, visto que, assim não fosse, estaria na prática aniquilada a exigência constitucional de concurso para acesso ao serviço público.

A propósito, anota Hely Lopes Meirelles, amparado em precedente do E. Supremo Tribunal Federal, que “*a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr.1.282-4-SP)*” (*Direito administrativo brasileiro*, 33. ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 440).

Podem ser de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas, exijam excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro **comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos**, que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

É esse o fundamento da argumentação no sentido de que “os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança” (cf. Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).

Daí a afirmação de que “é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de **direção, chefia e assessoramento superior**” (cf. Adilson de Abreu Dallari, *Regime constitucional dos servidores públicos*, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41, g.n.).

São a natureza do cargo e as funções a ele cometidas pela lei que estabelecem o imprescindível “vínculo de confiança” (cf. Alexandre de Moraes, *Direito constitucional administrativo*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 158), que justifica a dispensa do concurso. Daí o entendimento de que tais cargos devam ser destinados “apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento” (cf. Odete Medauar, *Direito administrativo moderno*, 5. ed., São Paulo, RT, p. 317).

Essa também é a posição do E. Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 1141/GO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, J. 10/10/1994, Pleno, DJ 04-11-1994, PP-29829, EMENT VOL-01765-01 PP-00169).

Escrevendo na vigência da ordem constitucional anterior, mas em lição plenamente aplicável ao caso em exame, anotava Márcio Cammarosano a existência de limites à criação de postos comissionados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

pelo legislador. A Constituição objetiva, com a permissão para tal criação, “propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aquelas que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (...). Admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o esmerado exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnico, livres de quaisquer preocupações e considerações de outra natureza” (Provimento de cargos públicos no direito brasileiro, São Paulo, RT, 1984, p. 95/96).

Para completar, é necessário ressaltar que a posição aqui sustentada encontra esteio em julgados desse E. Tribunal de Justiça (ADI 111.387-0/0-00, j. em 11.05.2005, rel. des. Munhoz Soares; ADI 112.403-0/1-00, j. em 12 de janeiro de 2005, rel. des. Barbosa Pereira; ADI 150.792-0/3-00, julgada em 30 de janeiro de 2008, rel. des. Elliot Akel; ADI 153.384-0/3-00, rel. des. Armando Toledo, j. 16.07.2008, v.u.).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Cumpre, agora, voltar a atenção especificamente para o caso em tela.

Com efeito, as atribuições ora impugnadas estão relacionadas aos cargos de “Diretor da Corregedoria”, “Superintendente do Hospital Municipal e de Maternidade”, “Diretor de Departamento”, “Assessor de Diretor de Departamento e de Superintendência”, “Chefe de Divisão”, “Chefe Administrativo” e “Gestor de Núcleo”, previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 241/12, do Município de Osasco, que são indicados como de provimento comissionado.

Entretanto, tais atribuições, na realidade, possuem natureza meramente técnica, burocrática, operacional e profissional e para as quais cabe exigir tão somente o dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor, consoante melhor exposto a seguir.

Em suma, o exame das atribuições dos cargos antes referidos, as quais se encontram descritas no Anexo III da Lei Complementar nº 241/12, conduz à conclusão de que não há necessidade de que o seu exercício se faça por pessoa de particular confiança e alinhada às diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

As atribuições previstas para tais cargos são atividades substancialmente destinadas a atender necessidades executórias distantes dos encargos de comando superior, em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Neste passo, frise-se que a nomenclatura dos cargos – “Diretor”, “Assessor”, “Assessor de Diretor”, “Chefe” e “Gestor de Núcleo” –, não pode ser fator determinante para autorizar o provimento comissionado puro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ainda que a denominação tenha por objetivo indicar que a sua função é de “direção, chefia ou assessoramento”, nos termos das Constituições Estadual e Federal, é o rol de atribuições de cada específico cargo que define se o seu ocupante atuará para tais finalidades e se, para tanto, o elemento fiduciário é indispensável.

No caso em tela, todavia, não é o que se verifica. As atividades dos cargos acima referidos são executórias e de menor complexidade e refletem atos de simples e corriqueiro funcionamento da máquina administrativa, o que fulmina a possibilidade de provimento em comissão.

É certo que foram indicadas, dentre as suas competências, algumas que poderiam refletir, em tese, a necessidade de alinhamento com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo.

No entanto, a apreciação adequada e ampla de suas competências, no contexto normativo do Município de Osasco, mostra que o conjunto das atribuições questionadas não poderia ser conferido para servidores comissionados puros.

Vejamos.

Inicialmente, o **Diretor da Corregedoria da Secretaria da Saúde** possui atribuições técnicas, burocráticas e profissionais consistentes em, dentre outras, “mapear e documentar eventuais falhas na prestação de serviço por meio de visitas nas unidades de saúde”, “mapear e documentar eventuais falhas na conduta de servidores da área da saúde”, “propor medidas saneadoras e ou disciplinares visando a solução dos eventuais problemas”, “garantir o sigilo das investigações”; “documentar todo o processo investigatório”; “checar a veracidade das informações; “trabalhar em equipe”; “manter a equipe capacitada”; “construir consenso na direção dos trabalhos da corregedoria”; “estar sempre respaldado legalmente e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

por documentos” e “agir sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Já o **Superintendente de Hospital Municipal e de Maternidade** possui atribuições técnicas, burocráticas e profissionais consistentes em, dentre outras, “zelar e fazer zelar pela ordem, disciplina e higiene das instalações do Hospital, assegurando e supervisionando a manutenção de instalações, equipamentos, serviços e recursos e solicitando a reposição de itens que se fizerem necessários”, “visar o expediente dos serviços a seu cargo, encaminhando-o ao Secretário, quando for o caso” e “propor métodos e normas para as atividades administrativas, clínicas e de enfermagem do Hospital sob sua direção e acompanhar sua execução”.

Já o **Chefe Administrativo de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e Unidade de Pronto Atendimento** possui atribuições técnicas, burocráticas e profissionais consistentes em, dentre outras, “supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades afetos à Chefia Administrativa e responder pelos encargos atribuídos”, “orientar a execução das atividades da Chefia Administrativa de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos” e “providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização”.

Por sua vez, o cargo de **Chefe Administrativo do Gabinete** desempenha atividades de natureza técnica e profissional, quais sejam “controlar o fluxo de telefonemas, o acesso de pessoas e a agenda do Secretário da Pasta”, “coordenar equipes de trabalho, de acordo com as ações que lhe forem atribuídas pelo Secretário e pelo Secretário Adjunto” e “pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

vistas à melhoria da eficiência e dos fluxos de trabalho do gabinete da Secretaria”.

○ **Diretor de Departamento** desempenha atividades de natureza técnica e profissional, tais como, “programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos”, “convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados do Departamento” e “elaborar relatórios para o Secretário sobre as atividades do Departamento”.

Seguindo a mesma técnica legislativa, o **Assessor de Diretor de Departamento e de Superintendência** realiza funções de natureza burocrática e técnica relacionadas, entre outras, “pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração”, “atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Diretor, realizando os encaminhamentos necessários” e “manter interlocução com os servidores do Departamento e com os Departamentos de outras Pastas, quando necessário ao desempenho de suas atribuições”.

○ **Chefe de Divisão**, a seu modo, desempenha atividades de natureza genérica e burocrática consistentes, entre outras, em “supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades afetas à Divisão e responder pelos encargos que lhe forem atribuídos”, “orientar a execução das atividades da Divisão, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos, ditados pelas normas, princípios e critérios previamente estabelecidos”, “providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais, necessários à execução das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

atividades, bem como controlar sua utilização” e “manifestar-se nos processos administrativos que lhe forem submetidos, bem como naqueles cujo assunto se relaciona com as atribuições de sua Divisão”.

Idêntica situação se verifica com relação ao **Gestor de Núcleo**, cujas incumbências são equivalentes a: “orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional e nos assuntos relativos à disciplina”, “preparar demonstrativo das necessidades materiais e de serviços do setor” e “prestar assistência e despachar o expediente de sua área de atuação diretamente com os Chefes de Divisão e demais autoridades superiores”.

Por outro lado, a descrição de atribuições dos cargos comissionados “em bloco”, como no caso em tela – “Diretor de Departamento”, “Assessor de Diretor de Departamento”, “Chefe de Divisão”, “Chefe Administrativo de Gabinete” e “Gestor de Núcleo” –, de maneira demasiadamente genérica, sem a especificação de cada cargo, **viola o princípio da reserva legal**.

Desse modo, ponto elementar relacionado à criação de cargos públicos é a exigência de que lei específica – no sentido de reserva legal ou de lei em sentido formal, como ato normativo produzido pelo Poder Legislativo, mediante o competente e respectivo processo – descreva as correlatas atribuições.

Somente a partir da descrição precisa das atribuições de cada cargo público será possível, a bem do funcionamento administrativo e dos direitos dos administrativos, averiguar-se a completa licitude do exercício das funções públicas pelo agente público.

Trata-se de exigência relativa à competência do agente público para a prática de atos em nome da Administração Pública e, em especial,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

daqueles que tangenciam os direitos dos administrados, e que, ainda, permite a aferição da legitimidade da forma de investidura no cargo público, a qual deve ser guiada pela legalidade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade.

E nem se alegue, por oportuno, que ao Chefe do Poder Executivo remanesceria competência para descrição das atribuições dos cargos públicos, sob pena de convalidar a invasão de matéria sujeita exclusivamente à reserva legal.

Com efeito, referida exigência se amolda ao próprio **princípio da legalidade, o qual se desdobra na reserva legal**, a exigir lei em sentido formal para criação e disciplina de cargos públicos, como adverte a doutrina, *verbis*:

“(...) somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que ‘fica criado o cargo de servidor público’. Exige-se que a lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica” (Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581).

Em síntese, a descrição demasiadamente genérica das atribuições dos cargos em comissão ora impugnados revela, evidentemente, artificialidade e abusividade em sua criação.

Concluindo, as atribuições indicadas para os cargos acima citados dizem respeito a atribuições administrativas e burocráticas, distantes do encargo de assessoramento e do comando superior, em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Ressalte-se, por fim, que incide na espécie a Repercussão Geral sob o Tema nº 1.010 do Supremo Tribunal Federal, na qual foram fixadas as seguintes diretrizes:

- “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

Dessa forma, os cargos comissionados anteriormente destacados são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, em especial **com o art. 115 incisos II e V, e o art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo.**

IV- DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se o recebimento e o processamento da presente ação para que, ao final, seja julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade expressões *Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Saúde; Diretor do Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde; Assessor do Diretor de Departamento da Corregedoria da Secretaria de Saúde; Chefe da Divisão de Planejamento, Informação, Avaliação, Controle, Auditoria e Regulação; Gestor do Núcleo de Planejamento; Gestor do Núcleo de Informação em Saúde; Gestor do Núcleo de Controle e Avaliação; Gestor do Núcleo de Auditoria; Gestor do Núcleo de Regulação; Gestor do Núcleo de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais; Gestor do Núcleo de Regulação de Leitos Hospitalares; Chefe da Divisão Administrativa; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão Administrativa; Gestor do Núcleo de Assistência Social; Gestor do Núcleo de Comunicação; Chefe da Divisão de Apoio Pessoal; Gestor do Núcleo de Cadastro; Gestor do Núcleo de Movimentação de Pessoal; Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Permanente; Gestor do Núcleo de Capacitação; Gestor do*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Núcleo de Educação Permanente; Diretor do Departamento de Gestão e Controle; Chefe da Divisão Orçamentária; Gestor do Núcleo de Gestão Orçamentária; Gestor do Núcleo de Controle Orçamentário; Chefe da Divisão Financeira; Gestor do Núcleo de Gestão Financeira; Gestor do Núcleo de Prestação de Contas; Gestor do Núcleo de Prestação de Contas em ações Judiciais; Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio; Assessor do Superintendente do Hospital Municipal Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital Municipal Antônio Giglio; Diretor do Departamento Técnico do Hospital Antônio Giglio; Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital Antônio Giglio; Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Antônio Giglio; Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital Antônio Giglio; Diretor do Departamento Administrativo do Hospital Antônio Giglio; Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital Antônio Giglio; Chefe da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo Hotelaria do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo Hospital Sentinela; Gestor do Núcleo de Suprimentos do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Serviço de Arquivos Médicos e Faturamento do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Apoio de Pessoal da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Capacitação e Educação Permanente do Hospital Antônio Giglio; Chefe da Divisão de Atendimentos do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "B" do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "B" do Hospital Antônio Giglio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestor do Núcleo de Internação e Regulação do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento de Enfermarias do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento Unidade de Terapia Intensiva Infantil do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento do Pronto Atendimento do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Atendimento do Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo Nutrição e Dietética do Hospital Antônio Giglio; Gestor do Núcleo de Farmácia do Hospital Antônio Giglio; Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Superintendente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor de Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Superintendência do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Diretor de Departamento Técnico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento Administrativo do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Assessor do Diretor de Departamento Administrativo do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Chefe da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Hotelaria do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Serviço de Arquivos Médicos e Faturamento do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Suprimentos do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Apoio de Pessoal da Divisão de Administração Hospitalar do Hospital e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Capacitação e Educação Permanente do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Chefe da Divisão de Atendimentos do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "A" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Diurno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento Noturno "B" do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Internação e Regulação do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Atendimento do Banco de Leite Humano do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo Nutrição e Dietética do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Farmácia do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Gestor do Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital e Maternidade Amador Aguiar; Diretor do Departamento de Atenção Básica; Assessor do Diretor de Departamento de Atenção Básica; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção Básica; Chefe da Divisão de Atendimentos da Área "A"; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS ANUNCIATA DE LÚCIA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS CARMENO NAGHY; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS CAROLINA MARIA DE JESUS; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DARCY ALVES EVANGELISTA ROBALINHO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS DR. ADAUTO RIBEIRO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS EMILIA COSME CERQUEIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCA LIMA DE LIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS FRANCISCO DIAS DA SILVA; Gestor do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GETULINO JOSE DIAS; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS GUILHERMINA NÓBREGA DE ABREU; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS HELENA MARREY; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS IRMÃ ÁGUEDA MARIA JAIME; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JARDIM ALIANÇA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ FRANCISCO RESENDE; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ GUIMARÃES DE ABREU; Chefe da Divisão de Atendimentos da Área "B"; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS PALMARES; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS JOSÉ SABINO FERREIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LAURINDA RODOLFO RUBO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LIA BUARQUE MACEDO GASPARINE; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS LUCIANO RODRIGUES COSTA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GATTI GIGLIO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA GIRADE CURY; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS MARIA PIA DE OLIVEIRA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS NEYDE ALVES DA SILVA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS OCTACILIO FIRMINO LOPES; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS ODUVALDO MAGLIO; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS PADRE GUERRINO RICIOTTI; Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS RAIMUNDA CAVALCANTE DE SOUZA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA GEMA GALGANI; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA MARIA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SANTA MARIA GORETTI; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS SILVIO JOÃO LUIZ DE LÚCIA; Gestor do Núcleo de Unidade Básica de Saúde UBS VASCO DA ROCHA LEÃO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestor do Núcleo de Atenção Domiciliar; Diretor do Departamento de Atenção Especializada; Assessor do Diretor de Departamento de Atenção Especializada; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção Especializada; Gestor do Núcleo do CAPS Adulto; Gestor do Núcleo do CAPS Infantil; Gestor do Núcleo do CAPS Álcool e Drogas; Gestor do Núcleo do Centro de Especialidades Odontológicas; Gestor do Núcleo da Casa da Mulher; Gestor do Núcleo do Centro do Idoso Único Gallafrio; Gestor do Núcleo do Centro do Idoso Padre Rafael Busatto; Chefe da Divisão do Centro Médico de Especialidades; Gestor do Núcleo de Apoio Administrativo; Gestor do Núcleo de Patrimônio, Zeladoria e Manutenção Predial Departamento de Atenção Especializada; Diretor do Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; Assessor do Diretor de Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Atenção de Urgência e Emergência; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Conrado Cesarino Nuvolini; Chefe Administrativo do Pronto Socorro André Sacco; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Dr. Osmar Mesquita de Souza Filho; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Antônio Flavio França; Chefe Administrativo do Pronto Socorro Jardim D`abril; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Anísio Rosan; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Novo Osasco; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Ayrosa I; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Jardim Conceição; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Menck; Chefe Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento Centro; Chefe Administrativo da Unidade de Verificação de Óbitos; Chefe da Divisão do Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Transporte Sanitário; Gestor do Núcleo Administrativo e de Telefonia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestor do Núcleo do Transporte Sanitário; Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde; Assessor do Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Vigilância em Saúde; Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica; Gestor de Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Vigilância Epidemiológica; Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Vigilância Sanitária; Chefe da Divisão de Saúde Ambiental; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Divisão de Saúde Ambiental; Gestor do Núcleo de Combate a Dengue; Gestor do Núcleo de Controle de Zoonoses; Chefe da Divisão de Ações Estratégicas; Gestor do Núcleo do Centro de Orientação e Apoio Sorológico; Gestor do Núcleo de Ação Estratégico DST/AIDS; Gestor do Núcleo de Acompanhamento das Ações Estratégicas; Diretor do Departamento de Saúde do Trabalhador; Assessor do Diretor de Departamento de Saúde do Trabalhador; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Saúde do Trabalhador; Chefe da Divisão do Centro de Referência Saúde do Trabalhador de Osasco e Região - CEREST-OR; Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Bandeirantes; Gestor do Núcleo de Apoio Rota dos Mananciais; Diretor do Departamento de Apoio Operacional; Assessor do Diretor de Departamento de Apoio Operacional; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Apoio Operacional; Chefe da Divisão de Gestão de Contratos; Gestor do Núcleo de Contratos e Convênios; Gestor do Núcleo de Atas; Chefe da Divisão de Compras; Gestor do Núcleo de Elaboração de Processos; Gestor do Núcleo de Acompanhamento de Compras; Chefe da Divisão de Almoxarifado de Materiais e Equipamentos; Gestor do Núcleo de Almoxarifado; Gestor do Núcleo de Manutenção de Equipamentos e Mobiliário; Chefe da Divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Frota e Manutenção de Próprios; Gestor do Núcleo de Manutenção de Próprios; Gestor do Núcleo de Frota; e Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica; Assessor do Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica; Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Assistência Farmacêutica; Chefe da Divisão da Farmácia Assistencial; Gestor do Núcleo Remédio em Casa; Gestor do Núcleo Medicamento Alto Custo; Gestor do Núcleo de Medicamentos Estratégicos; Gestor do Núcleo Medicamento Saúde Mental; Gestor do Núcleo Medicamento Social / Ações Judiciais; Gestor do Núcleo Medicamento Atenção Básica e Hospitalar; Gestor do Núcleo Farmácia Popular 1; Gestor do Núcleo Farmácia Popular 2; Chefe da Divisão de Almoxarifado de Medicamento e Logística; Gestor do Núcleo de Recebimento e Controle e Gestor do Núcleo de Distribuição constantes no 'caput' do artigo 5º e nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2012, do Município de Osasco.

Requer-se, ainda, que sejam requisitadas informações ao Prefeito e à Câmara Municipal de Osasco, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre os dispositivos normativos impugnados.

Posteriormente, aguarda-se vista para fins de manifestação final.

Termos em que,

Aguarda-se deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

blo/ts



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 31.334/18

Objeto: cargos de provimento em comissão insertos na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Osasco, por meio da Lei Complementar nº 241/12.

Distribua-se eletronicamente a inicial da ação direta de inconstitucionalidade, junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

blo/ts